



5

**LEI N.º 707/97**

Dispõe sobre a autorização para concessão de apoio financeiro a estudantes e dá outras providências.

**JOSÉ GARCIA LUIZ, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.**

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar apoio financeiro, através de Bolsas de Estudos, no valor parcial ou total das mensalidades, a estudantes de cursos médios e superiores, que comprovem falta de recursos e bom aproveitamento escolar, residentes no Município e que freqüentam Estabelecimentos de Ensino em outras localidades, destinados a atender despesas com educação.

**Artigo 2.º** - Para obtenção do auxílio, os interessados deverão preencher os seguintes quesitos:

- a) apresentar currículo escolar do último curso freqüentado, para os alunos de primeiro ano de curso médio ou superior;
- b) apresentar currículo escolar do último ano de curso freqüentado, para os alunos de segundo ano e seguintes no curso médio superior;
- c) apresentar declaração de rendimento do interessado, se maior de idade ou do responsável, quando tratar-se de menor de 18 anos;
- d) apresentar atestado fornecido pelo estabelecimento escolar que freqüenta, constando estar o aluno matriculado para o ano letivo em curso;
- e) apresentar declaração de que não recebe de órgão oficial ou particular, nenhum auxílio financeiro ou em espécie para fins de custeio de estudos.

§ 1º - O interessado poderá ser representado por procuração, quando estiver fora do município.

§ 2º - O menor de dezoito anos será representado pelo pai ou responsável legal, devidamente comprovado com a situação

**Artigo 3.º** - Poderão ser concedidas Bolsas de Estudos a alunos matriculados em cursos de aperfeiçoamento, especialização, pós graduação, mestrado e doutoramento, bem como, aqueles que já concluíram um Curso Superior, nunca ultrapassando 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

**Artigo 4.º** - Todos os alunos beneficiados com Bolsa de Estudo, parciais ou totais, se obrigarão a presta mensalmente 08 (oito) horas de serviços à comunidade, durante todo o período que permanecer como bolsista, conforme escala a ser elaborada pela Prefeitura Municipal.

**Artigo 5.º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-sp.,  
Em, 03 de Março de 1.997.

**JOSÉ GARCIA LUIZ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no lugar público de costume na mesma data.